



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3992, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas, de caráter permanente, com o objetivo de promover a educação política, cidadã e de liderança feminina.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - incentivar a participação das mulheres e meninas nos espaços de decisão política e comunitária;
- II - promover a educação para a cidadania sob perspectiva não sexista e inclusiva;
- III - ampliar o conhecimento sobre direitos políticos, legislação e democracia;
- IV - fortalecer a capacidade de liderança e de atuação em diferentes instâncias da vida pública e social;
- V - prevenir e combater a violência política de gênero.

Art. 3º A execução do Programa compreenderá a realização de módulos de formação que deverão contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- I — direitos políticos e legislação eleitoral;
- II — cidadania, democracia participativa e governança





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

III — enfrentamento a violência política de gênero;

IV — oratória, comunicação e liderança;

V — políticas públicas e mecanismos de participação social.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ser realizada em parceria com:

I — o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — Subseção Campo Largo;

III - a Justiça Eleitoral, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR);

IV - instituições de ensino superior locais;

V- entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos as mulheres.

Art. 5º As atividades da Escola poderão ocorrer de forma presencial e/ou virtual, garantindo acessibilidade e inclusão, com emissão de certificado de participação ao término dos módulos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a coordenação, o calendário anual de atividades, critérios de participação e demais normas para execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de abril de 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
22/04/2026 11:08:57



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA – FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3157 - 32 Pág(s)

LEI Nº 3992, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas, de caráter permanente, com o objetivo de promover a educação política, cidadã e de liderança feminina.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- incentivar a participação das mulheres e meninas nos espaços de decisão política e comunitária;
- promover a educação para a cidadania sob perspectiva não sexista e inclusiva;
- ampliar o conhecimento sobre direitos políticos, legislação e democracia;
- fortalecer a capacidade de liderança e de atuação em diferentes instâncias da vida pública e social;
- prevenir e combater a violência política de gênero.

Art. 3º A execução do Programa compreenderá a realização de módulos de formação que deverão contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- direitos políticos e legislação eleitoral;
- cidadania, democracia participativa e governança
- enfrentamento a violência política de gênero;
- oratória, comunicação e liderança;
- políticas públicas e mecanismos de participação social.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — Subseção Campo Largo;
- a Justiça Eleitoral, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR);
- instituições de ensino superior locais;

V- entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos as mulheres.

Art. 5º As atividades da Escola poderão ocorrer de forma presencial e/ou virtual, garantindo acessibilidade e inclusão, com emissão de certificado de participação ao término dos módulos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a coordenação, o calendário anual de atividades, critérios de participação e demais normas para execução do Programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p86e3992e3b37>

